



DECRETO Nº 24212

de 15 de fevereiro de 2007

Regulamenta o artigo 35 da Lei 6.058, de 4 de março de 2005, que dispõe sobre o adicional de estímulo à permanência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS, ELÓI PIETÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos;

DECRETA:

~~Art. 1º Nos termos previstos no artigo 35, da Lei Municipal nº 6.058 de 4 de março de 2005, os docentes integrantes do Quadro do Magistério Municipal em efetivo exercício em unidades escolares situadas em locais de difícil acesso, assim consideradas na forma deste Decreto, farão jus à gratificação adicional de vinte por cento de estímulo à permanência, calculada sobre o padrão remuneratório em que estiver enquadrado o emprego.~~

Art. 1º Nos termos previstos no artigo 35, da Lei Municipal nº 6.058, de 4 de março de 2005, os integrantes do Quadro do Magistério Municipal em efetivo exercício em unidades escolares situadas em locais de difícil acesso, assim consideradas na forma deste Decreto, farão jus à gratificação adicional de vinte por cento de estímulo à permanência, calculada sobre o padrão remuneratório em que estiver enquadrado o emprego. [\(Art. 1º com redação dada pelo Decreto nº 28088/2010\)](#)

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, considera-se as unidades escolares que se situem:

- I – na zona rural, assim definida pela Lei Municipal de Zoneamento; e
- II – em regiões isoladas da área urbana, de difícil acesso.

Art. 2º As unidades escolares abrangidas pelo disposto no artigo 1º serão identificadas, avaliadas tecnicamente e divulgadas através de ato da Secretária de Educação, ouvidas previamente as Secretarias de Governo e de Desenvolvimento Urbano.

Art. 3º O adicional de estímulo à permanência não será incorporado aos vencimentos ou salários para nenhum efeito.

~~Art. 4º O docente só fará jus ao adicional de que trata este Decreto enquanto permanecer em efetivo exercício na unidade escolar considerada de difícil acesso.~~

~~Parágrafo único. Para efeito do pagamento do adicional deverão ser computados apenas os dias efetivamente trabalhados, respeitando-se os critérios previstos na Consolidação das Leis do Trabalho.~~

Art. 4º O integrante do quadro do magistério só fará jus ao adicional de que trata este Decreto enquanto permanecer em efetivo exercício na unidade escolar considerada de difícil acesso.

Parágrafo único. Para efeito de pagamento do adicional a gratificação será calculada sobre o valor do padrão remuneratório em que estiver enquadrado o emprego. [\(Art. 4º com redação dada pelo Decreto nº 28088/2010\)](#)

Art. 5º A Secretária de Educação poderá editar normas complementares para a fiel execução deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 15 de fevereiro de 2007

ELÓI PIETÁ

Prefeito do Município de Guarulhos

LINDABEL DELGADO CARDOSO

Secretária de Educação

Registrado no Departamento de Relações Administrativas - Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura Municipal de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e sete.

HEDY MASELLI C. ALMEIDA

Diretora do Departamento de
Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município em 16 de fevereiro de 2007.

Decreto editorado com as alterações inseridas pelo Decreto nº 28088/2010